



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E
UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO
"Campo de Férias"

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonha Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email* geral@ufpc.pt,

representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, *Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.



O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de 22/12/2017 e Assembleia de União de Freguesias de 29/12/2017, de delegação de competências da Câmara Municipal de Chamusca para a União de Freguesias de Parreira e Chouto, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 1ª Objeto

1. Tendo por base a ocupação saudável dos tempos livres das crianças, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, de forma a dar resposta ao Programa Campo de Férias de Natal.

Capítulo II DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 3ª Afetação dos Recursos

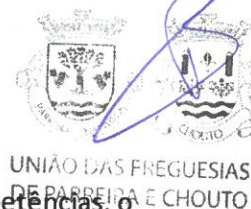
	Data	Módulos (até 20 crianças)	Valor módulo	Crianças 6/13 anos	Crianças 6/10 anos	Jovens 11/15 anos	Nº de Módulos	Valor total
NATAL	18 a 22 Dez.	1	1.000€	30			2	2.000 €
	26 a 29 Dez.							

* Os valores supramencionados foram facultados pelo Segundo Outorgante;

1. O valor global estimado do presente Contrato Interadministrativo é de **2.000,00 € (dois mil euros)**.

2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito pela União de Freguesias.

Cláusula 4ª
Partilha



Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 5ª
Vigência

O Presente Contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 6ª
Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª
Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.
3. Pode a todo o tempo, o presente Contrato Interadministrativo ser objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, mediante o número de crianças inscritas e número de módulos.

Cláusula 8ª
Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a União de Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório das atividades desenvolvidas nos Campos de Férias.
3. A União de Freguesias compromete-se a prestar todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal e a proceder ao envio atualizado do número de crianças inscritas quando

aplicável pela respetiva faixa etária, bem como os comprovativos do seguro referente ao número de inscrições.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9ª Publicitação e publicidade

1. Todas os projetos apresentados ao abrigo do programa Campos de Férias terão que ter o logotipo do Município da Chamusca.
2. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10ª Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido a Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12ª Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 29436 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e seis), referente ao presente contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chamusca, em sessão realizada em 22/12/2017, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-lei nº 12/2012, de 21 de junho.

Chamusca, aos 27 dias do mês de dezembro de 2017

OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União de Freguesias de Parreira e Chouto



(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)
UNÃO DE FREQUÉSIAS
DE PARREIRA E CHOUTO